

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



03.2024

**PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE
Art. 74, I, da Lei n.º
14.133/21**

Aquisição de Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CHARLES DA CUNHA, RESOLVE**, realizar a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando o que segue;

CONSIDERANDO a necessidade de seus servidores ao transporte e locomoção até seus posto de trabalho.

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei;

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

CONSIDERANDO os termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21;

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

CONSIDERANDO que a empresa **METROPOLIS** se trata de uma Associação regional com representação legal e comercial exclusiva.

CONCLUINDO então, pela inexigibilidade de licitação para aquisição de **Vale Transporte** para a **Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, Fundos e Autarquias** da empresa **Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis – METROPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº: 44.668.522/0001-31, localizada na Rua Vidal Procópio Lohn, nº 91, 4º Andar, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-810, uma vez que esta empresa é a única fornecedora deste produto, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado, e faz prova dessa exclusividade através da Declaração de Exclusividade anexada aos autos deste processo.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, Fundos e Autarquias da empresa **METROPOLIS**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2

2. DO VALOR

2.1. O valor para esta contratação é de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)** para aquisição de vale transporte para o ano de 2024.

Divididos em;

- 2.1.1. Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);**
- 2.1.2. Administração e Finanças **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);**
- 2.1.3. Transporte Escolar **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais);**
- 2.1.4. Ensino Fundamental **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);**
- 2.1.5. Ensino Infantil **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais);**
- 2.1.6. Agricultura **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**
- 2.1.7. Assistência Social **R\$ 3.000,00 (Três mil reais);**
- 2.1.8. Obras **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);**
- 2.1.9. Serviços Públicos **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);**
- 2.1.10. Fiscalização e Tributos **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);**
- 2.1.11. CRAS **R\$ 1.000,00 (Mil reais);**
- 2.1.12. Saúde **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

3. DA DOTAÇÃO

3.1 A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento do **MUNICÍPIO**, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

RECEITA	
Percentual Municipal	%
Percentual Estadual	%
Percentual Federal	%

COMPLEMENTO	

Desp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valor Previsto

4. DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para entrega do objeto desta inexigibilidade é de 05 (cinco) dias, a contar de cada pedido emitido pela Contratante;
- 4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024
- 4.3. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias após emissão e envio da Nota Fiscal.
- 4.4. Somente serão efetivados mediante apresentação da nota fiscal/fatura perante conferência pelo Setor de Contabilidade do Município, que deverá ser emitida





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara ou do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS REGULARIDADE EXIGIDOS

- 5.1. Para a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar;
- 5.1.1. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - 5.1.2. Prova de contribuição com os débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (**CND Federal**);
 - 5.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (**CND Estadual**);
 - 5.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (**CND Municipal**);
 - 5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CND FGTS**);
 - 5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND Trabalhista**);
 - 5.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo tribunal distribuidor da sede da pessoa jurídica (**CND Falimentar**);
 - 5.1.8. Declaração comprovando o cumprimento ao disposto no Art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil;
 - 5.1.9. Declaração de exclusividade, para fins de cumprimento ao que dispõe a lei, que justifica o presente processo de inexigibilidade por impossibilidade de competição

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes desta inexigibilidade;
- 6.2. Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 14.133/21, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara, 08 de Janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

